

Lei nº 88, de 26 de Dezembro de 1951.

Altera o artigo 30 da lei nº
5, de 26 de Fevereiro de 1948. (Re-
gulamento de Construções da Cida-
de de Gulumas).

A Câmara Municipal de Gulumas decre-
ta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da lei nº
5, de 26 de Fevereiro de 1948 (Regulamento de
Construções da Cidade de Gulumas), fixando em
3 (três) metros o afastamento das casas residenciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Gulumas,
em 26 de Dezembro de 1951.

Egídio Luis Brandão
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra Reis
Secretário